PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 065/19

Em 12 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 005/19, que versa sobre:

P. L. nº 005/19: *"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2019."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 042/2019
Data 13/02/19 às 16 h 20 min
Nome

Excelentíssimo Senhor
ODEMIR JACOB
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 005 de 05/02/2019:

"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2019"

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03
- ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 06
- DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA 07
- DOCUMENTOS ANEXOS 08 a 15

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 005, de 05 de fevereiro de 2019.

"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2019".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público do município de Santo Antônio da Platina, para o exercício de 2019, em R$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais, para jornada de 20 horas semanais.

§ 1º. Farão jus ao disposto no *caput* somente os profissionais do magistério público municipal que recebem abaixo do piso nacional fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2019.

§2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a observância do disposto no artigo 2º, § 1º e artigo 5.º da Lei Federal n.º 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de fevereiro de 2019. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o piso nacional, em observância ao que dispõe o artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Por oportuno, esclarecemos que depois de concedida a revisão geral anual, no percentual de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento), conforme disposição constitucional, a todos os servidores públicos, o piso dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal será de R$ 1.204,65 (um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), inferior ao piso nacional fixado pelo Governo Federal, para o exercício de 2019, que é de R$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais, referente a 20 horas semanais.

Desta forma, como o piso nacional é um valor referencial utilizado como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica o projeto proposto é medida necessária para cumprir a legislação vigente. Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e possui parecer da Procuradoria Jurídica do Município dando conta da sua legalidade.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0087/2019

PROJETO DE LEI Nº 005/2019
SÚMULA: Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2019.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005/2019 tem por objetivo fixar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2019, em 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais, para jornada de 20 horas semanais, conforme o piso nacional.

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de Justificativa; Declaração do Ordenador de Despesa; Despacho do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Demonstrativo de Despesa com Pessoal nº. 57/2019 e Ofício nº. 076/2019, da Secretaria Municipal de Educação.

É a síntese do relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

No tocante ao Projeto de Lei nº. 005/2019, tem-se que a Educação é preceito basilar no Estado de Direito brasileiro, conforme se infere dos arts. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil.

> ***Art. 205, da Constituição Federal*** *- A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*
>
> ***Art. 206, da Constituição Federal*** *- O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

> *I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*
> *II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;*
> *III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*
> *IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*
> *V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)*
> *VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*
> *VII - garantia de padrão de qualidade.*
> *VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.*

Nesse sentido, a Lei Municipal nº. 1.120/2012 – Plano de Cargos, Carreira e Vencimento do Magistério Público Municipal de Santo Antônio da Platina – preconiza em seus art. 4°, inciso III, bem como no § 1° do seu art. 9°, *in verbis:*

> ***Art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012** - A valorização dos profissionais da educação será assegurada mediante:*
> *(...)*
> *III- garantia de piso salarial nacional, conforme Lei nº 11738 de 2008, nível de habilitação de acordo com o presente Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério municipal Platinense;*
>
> ***Art. 9º, da Lei Municipal nº. 1.120/2012** – (...)*
> ***§ 1º.** - O valor do vencimento do nível PNI, Classe I, é tomado como referência o atual piso salarial nacional até que se cumpra o estágio probatório.*

Importa consignar que a Lei Federal nº. 11.738/2008, citada no inciso III, do art. 4°, da Lei Municipal nº. 1.120/2012, teve o condão de instituir o piso salarial profissional nacional para os professores do magistério público da educação básica, conforme se assevera da leitura do § 1°, do art. 2° e do *caput* do art. 5°, *in verbis*:

> ***Art. 2º, da Lei Federal nº. 11.738/2008** - (...)*
> *§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.*

> ***Art. 5º, da Lei Federal nº. 11.738/2008*** *- O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.*

Portanto, no caso em tela, tem-se que o projeto de lei em apreço não guarda impedimento legal ou constitucional para a propositura, tendo em vista que se encontra dentro da competência do Executivo, devendo ser observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 005/2019, que fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2019 possui embasamento legal, está de acordo com a legislação supra mencionada, estando apto a ser encaminhado ao Legislativo.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 12 de fevereiro de 2019.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município - OAB/PR 41.023
Decreto 203/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Estado do Paraná
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 005 de 05 de fevereiro de 2019
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

[x] Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

[] Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição
Projeto de Lei nº. 005/2019, que *"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2019".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA os Programas existentes: nº **Diversos**

Na LDO as Ações existentes: nº **Diversos**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Diversos**
ÓRGÃO	**Diversos**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**Diversos**
FUNÇÃO	**Diversos**
SUBFUNÇÃO	**Diversos**
PROGRAMA	**Diversos**
PROJETO/ATIVIDADE	**Diversos**
NATUREZA DA DESPESA	**Diversos**
FONTE DE RECURSO	**Diversos**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2019	2020 *	2021 *
VALORES A SEREM ACRESCIDOS	114.480,24	119.059,45	123.524,18

Obs: * Os valores a serem acrescidos foram corrigidos conforme previsão do Banco Central (Boletim Focus) **IPCA** em 4,00% e 3,75% respectivamente para os exercícios de 2020 e 2021.

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Dotações já previstas nas Leis Orçamentárias conforme demonstrado abaixo:

Valores previstos no PPA/LDO/LOA para gastos com Pessoal e Encargos (Conforme Demonstrativo de Metas das Ações de Programa de Governo)	62.311.092,00	72.693.184,00	79.961.702,40
		*	*
Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada	50.734.553,76	52.763.935,91	54.742.583,51

Obs: * A Despesa com Pessoal e Encargos Anual Projetada foi corrigida conforme previsão do Banco Central (Boletim Focus) **IPCA** em 4,00% e 3,75% respectivamente para os exercícios de 2020 e 2021.

Santo Antônio da Platina, 11 de fevereiro de 2019

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Diretor de Orçamento e Programação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 005/2019 que *"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2019"*, possuem previsão e terão adequação orçamentária e financeira, de acordo com a Lei nº. 1.742, de 15 de outubro de 2018 – Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como a Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021, e a Lei nº. 1.723, de 28 de junho de 2018 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, de acordo com o que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei 005/2019, até o montante de R$. 114.480,24 (cento e quatorze mil, quatrocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Santo Antônio da Platina, 11 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2019/1 /1824

Data do Processo: 31/01/19

Hora.....: 08:23

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: SOLICIT. DE PROVIDÊNCIAS

Requerente.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEFERIDO
01/02/2019

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 09

FLS Nº 01 PROTOCOLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Rua: Curitiba, nº. 338 – Jardim Santa Cruz - Fone (43) – 3534-3369.
E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ

Of: nº 076/2019- **SME**

Santo Antônio da Platina, 30 de Janeiro de 2019.

Assunto: Piso Salarial do Magistério Público 2019

Exmo Sr Prefeito

Esta Secretaria Municipal de Educação solicita a Vossa Excelência, a atualização do Valor do Piso Salarial do Magistério Público Municipal, utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo (VAA) por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007, a variação é de 4,17% e corresponde ao ajuste do piso dos professores a partir de janeiro de 2019.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Adriane Cavatoni Vicario
Secretária Mun. de Educação
Dec 010/17 de 06/01/2017

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina-PR

Fl. FLS. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

1. DEFERIDO pelo Sr. Prefeito Municipal.
2. À Procuradoria Jurídica Municipal para análise e confecção do Projeto de Lei, para envio a Câmara Municipal.

DMG, em 04/fevereiro/2019.

JOUBERT ALVES BRITO
Diretor do Departamento Municipal de Gestão
Resp. p/ Secretaria Municipal de Gestão

Ref.: Protocolo nº 1824/2019, de 31/01/2019.

FLS. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Ao Dep. Mun. de Contabilidade e Informações Municipais,

CÁLCULO PARA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO E LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL
Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000

PROTOCOLO:	1824/19, de 31/01/2019
requerente	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Ofício nº 076/19-SME
ASSUNTO:	Atualização do Valor do Piso Salarial do Magistério - PROJETO DE LEI 005/19

CÁLCULO SOLICITADO

níveis	servidores	valor 2018	valor total	
PROFESSOR PN I - CLASSE 01	133	1227,68	R$ 163.281,44	
PROFESSOR PN I - CLASSE 02	3	1227,68	R$ 3.683,04	
VALOR TOTAL 2018				R$ 166.964,48

níveis	servidores	valor 2019	valor total	
PROFESSOR PN I - CLASSE 01	133	1278,87	R$ 170.089,71	
PROFESSOR PN I - CLASSE 02	3	1278,87	R$ 3.836,61	
VALOR TOTAL 2019				R$ 173.926,32

VALOR DA DIFERENÇA A ACRESCER	R$ 6.961,84

ENCARGOS SOBRE A REMUNERAÇÃO				
Previdência empresa	20%		1.392,37	
SAT / RAT / FAP	3,33%		231,83	1.624,20
Total mensal				8.586,04
ADICIONAL DE FÉRIAS E 13° SALÁRIO				
1/12 avos do 13º salário mensal	12	580,15		
1/12 avos do adicinal de férias	12	193,37	773,52	
Previdência empresa	20%	154,70		
SAT / RAT / FAP	3,33%	25,76	180,46	953,98

Total mensal a ACRESCER, incluindo férias e 13° salário	9.540,02
(NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E DOIS CENTAVOS)	

Departamento Municipal de Recursos Humanos, 06/02/2019.

Silvana Domingues de A. Chagas
Dir. do Departamento de
Recursos Humanos

FLS. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 005, de 05 de fevereiro de 2019.

"Fixa o piso salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santo Antônio da Platina para o exercício de 2019".

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fixa o piso salarial para os profissionais do magistério público do município de Santo Antônio da Platina, para o exercício de 2019, em R$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais, para jornada de 20 horas semanais.

§ 1º. Farão jus ao disposto no *caput* somente os profissionais do magistério público municipal que recebem abaixo do piso nacional fixado pelo Governo Federal para o exercício de 2019.

§2º. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a observância do disposto no artigo 2º, § 1º e artigo 5.º da Lei Federal n.º 11.738/2008, que dispõe sobre o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 05 de fevereiro de 2019. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2019

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre a fixação do piso salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o piso nacional, em observância ao que dispõe o artigo 2º, § 1º e artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/2008.

Por oportuno, esclarecemos que depois de concedida a revisão geral anual, no percentual de 3,75 % (três vírgula setenta e cinco por cento), conforme disposição constitucional, a todos os servidores públicos, o piso dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal será de R$ 1.204,65 (um mil, duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), inferior ao piso nacional fixado pelo Governo Federal, para o exercício de 2019, que é de R$ 1.278,87 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) mensais, referente a 20 horas semanais.

Desta forma, como o piso nacional é um valor referencial utilizado como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério da educação básica o projeto proposto é medida necessária para cumprir a legislação vigente. Registre-se que tal revisão é concedida, dentro das possibilidades financeiras do Município e possui parecer da Procuradoria Jurídica do Município dando conta da sua legalidade.

São essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres vereadores.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Fl. FLS. 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO

DESPACHO

1. Exmo. Senhor
José da Silva Coelho Neto
Prefeito Municipal

2. Em atenção ao Protocolo nº 1824/2019, no qual solicita o cálculo da previsão orçamentário-financeira, para Projeto de Lei nº 005/2019-Piso salarial magistério, com o cálculo prévio efetuado pela Divisão de Recursos Humanos, apresentamos cálculo preliminar de impacto nos gastos com pessoal no ano em curso, a partir de dados contábeis apurados com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, acrescido dos valores comprometidos para o ano em curso, com índice anterior de **54,83%**:

1 - Quanto ao custo no período..... **R$ 114.480,24**

2 – Quanto ao Índice de Gastos com Pessoal (índice provisório até esta data):
Conforme Simulação de Gastos com Pessoal, em anexo = **54,95.**

3. Cálculo efetuado com base no Demonstrativo da Despesa com Pessoal RGF anexo I (LRF, art.55, inciso I, alínea ¨a¨) Fonte TCE-PR, do período de dezembro/2017 a novembro/2018, e nas informações fornecidas pelo DRH, onde o percentual se apresenta acima do limite prudencial permitido pelos incisos I, II, III do art. 20 da LRF, para gastos com pessoal.

4. A LRF 101/2000 em seu art. 22 estabelece que:

Art.22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6° do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

5. Ao Gabinete do Prefeito Municipal.

DEFERIDO
08/02/2019
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

DMCIM, Of. 58 em 07/02/2019.

NILTON SANTOS DE LIMA
Dir. Dep. Municipal de Contabilidade e Informações Municipais.

Ref.: Protocolo nº 1824 de 31/01/2019.